



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica/ Ministério das Relações Exteriores nº 01/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEDI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **União**, por intermédio do **Ministério das Relações Exteriores**, doravante denominada **Ministério**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco H, 70170-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.536/0006-43, neste ato representado pela Secretária, interina, de Comunicação e Cultura, Sra. **Paula Alves de Souza**, brasileira, diplomata, inscrita no CPF/MF sob o nº 762.499.217-53, portadora da cédula de identidade nº 7.775/MRE, residente e domiciliada em Brasília – DF; e o **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação**, doravante denominada **Secretaria**, situada à Av. 82, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 5º andar, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74083-010, inscrita no CNPJ sob o número 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **Márcio César Pereira**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.676.317-57 e portador da cédula de identidade nº 08424251-0, DGPC/IFP/RJ, residente e domiciliado em Goiânia – GO, em conjunto designadas “Partes” e, individualmente, “Parte”,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, doravante “Termo”, tendo em vista o que consta do Processo nº 09286.000001/2021-11 – MRE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a produção de pelo menos 10 (dez) álbuns, no contexto do projeto “Brasil em Concerto” do Ministério das Relações Exteriores, para fins de divulgação internacional da música orquestral brasileira, a partir de gravação de obras musicais executadas pela Orquestra Filarmônica de Goiás, corpo artístico gerenciado pela Secretaria.
- 1.2. Pelo presente acordo, a Secretaria cederá ao Ministério os direitos incidentes sobre os fonogramas por ela produzidos de acordo com o parágrafo 1.1., bem como sobre outros produzidos anteriormente à vigência deste acordo e listados no Plano de Trabalho, sendo a cessão em todos os casos válida em todo o mundo.



- 1.3. Pelo presente acordo, a Secretaria também cederá ao Ministério os direitos incidentes sobre os fonogramas adicionais eventualmente por ela produzidos de acordo com o parágrafo 2.3 e incorporados ao Plano de Trabalho, sendo a cessão em todos os casos válida em todo o mundo.
- 1.4. O Ministério encarregar-se-á de promover a distribuição internacional dos fonogramas a que se referem os parágrafos anteriores mediante contratação de gravadora especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as partes.
- 2.2. Os Planos de Trabalho poderão ser complementados por “Planos de Execução Anuais” para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as Partes.
- 2.3. As partes poderão, de comum acordo, incluir no Plano de Trabalho a realização de gravações por parte da Orquestra Filarmônica de Goiás adicionais àquelas pactuadas no parágrafo 1.1. durante o período da vigência deste termo.
- 2.4. Os ajustes no plano de trabalho, incluindo os relativos à inclusão de gravações adicionais além das originalmente previstas, serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.
- 2.5. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Termo, incluindo as relativas à inclusão de gravações adicionais além das originalmente previstas, deverá ocorrer de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por solicitação da Secretaria devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Ministério das Relações Exteriores.
- 3.2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Cooperação Técnica, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências.



- 3.3. O presente Termo poderá ser rescindido de imediato se qualquer das partes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Termo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas e orçamentárias.
- 4.2. O presente Termo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as Partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Termo, relativos às atividades que lhes forem atribuídas.
- 4.3. O presente Termo de Cooperação Técnica não gera relação de emprego entre as partes e os funcionários, prepostos ou consultores da outra Parte.
- 4.4. Este Termo de Cooperação Técnica não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre as partes, em particular, a transferência de recursos financeiros públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- 5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada Parte pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.
- 5.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cooperação Técnica;
 - II. zelar pela boa qualidade na execução da parceria, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
 - III. garantir o cumprimento do objeto desta parceria conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 - IV. permitir o livre acesso do gestor da parceria e quaisquer outros agentes de órgãos de controle interno e externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica,



- bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- V. zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com o objeto pactuado;
 - VI. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - VII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação Técnica;
 - VIII. garantir a participação da Orquestra Filarmônica de Goiás nos ensaios e gravações das obras indicadas no Plano de Trabalho, conforme datas indicadas no cronograma constante do Plano de Trabalho;
 - IX. elaborar ficha técnica e ISRC com todos os dados relativos à Orquestra Filarmônica de Goiás e seus músicos;
 - X. promover a gravação do repertório, mixagem e masterização de acordo com as condições definidas pela Secretaria, especialmente a necessidade de aprovação do Diretor Artístico da Orquestra Filarmônica de Goiás sobre o material finalizado, antes da liberação definitiva para uso; e
 - XI. responsabilizar-se pela transferência dos direitos de autor, abrangendo todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/98 e eventual remuneração de direitos autorais e conexos incidentes sobre os fonogramas, bem como atestar a regularidade da situação dos direitos ao Ministério no momento da cessão.
- 5.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento, cabe à Administração Pública:
- I. prestar o apoio necessário e indispensável à Secretaria para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - II. promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
 - III. disponibilizar dados, estudos, informações e projetos desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários ou suplementares à efetivação do objeto do presente Termo;
 - IV. auxiliar nas etapas de divulgação e promoção dos produtos e bens resultantes deste Termo, como parte das políticas do Ministério das Relações Exteriores de promoção cultural e, em particular, da música orquestral brasileira no exterior, por meio dos canais adequados a essa finalidade;



- V. comunicar à Secretaria quaisquer irregularidades quanto a impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações; e
- VI. responsabilizar-se pela contratação de gravadora para prensagem e distribuição internacional das gravações objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.
- 6.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela Secretaria e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Ministério por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
- 7.2. A Administração Pública, no exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria:
 - I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
 - II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
 - III. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
 - IV. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros; e
 - V. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.



- 7.3. Sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.
- 7.4. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada à instituição parceira, para que, no prazo determinado, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. Este Termo de Cooperação Técnica fixa atribuições operacionais de baixa complexidade, sem previsão de transferência de recursos e sem a realização de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, de modo que é dispensada a prestação de contas.
- 8.2. A solicitação de relatórios e demonstrações do status da execução do Termo de Cooperação Técnica deverá ocorrer com mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 8.3. Para fins de avaliação e apuração dos resultados decorrentes da execução desta Parceria, as partes adotarão como referência os cronogramas e parâmetros de cumprimento fixados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. As Partes acordam que:
- I. A Secretaria declara que é titular dos direitos autorais e conexos de artista intérprete/executante dos músicos da Orquestra Filarmônica de Goiás e eventuais outros músicos contratados, e titular dos direitos de produtora fonográfica sobre as gravações, nos termos dos artigos 90 e 93 da Lei 9.610/98 e está autorizada a cedê-los ao Ministério, que por sua vez poderá ceder a terceiros, para fins de gravação internacional.
 - II. A Secretaria responsabiliza-se pela origem e pela autenticidade das gravações objeto deste Termo, garantindo que não infringe qualquer direito autoral, conexo, de marca, patente legal ou de propriedade de terceiros, assumindo inteira responsabilidade perante o Ministério e perante terceiros, obrigando-se a indenizar o Ministério por quaisquer custos, despesas e prejuízos resultantes de qualquer quebra dessa garantia;



- III. Eventuais outras utilizações, pela União, dos materiais resultantes do presente Termo de Cooperação Técnica em suas ações de difusão cultural serão reguladas e licenciadas por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

- 11.1. Em razão do presente Termo de Cooperação Técnica, a Secretaria se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste, sendo vedada, nos termos do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, a veiculação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.
- 11.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Caberá ao Ministério providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 12.2. Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as Partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

Two handwritten signatures, one in blue ink and one in black ink, located at the bottom right of the page.



E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 02 de agosto de 2021.

Secretária, interina, de Comunicação e Cultura
Ministério das Relações Exteriores

Secretário
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e
Inovação.

TESTEMUNHAS:

Mariana Lyria
Nome: **MARIANA LYRIA**
Identidade: **19991 MRL R**
CPF: **057 937 311-80**

Jão Borges Queiroz Júnior
Nome: **Jão Borges Queiroz Júnior**
Identidade: **4674245 DGPC/GO**
CPF: **013.711.411-77**